



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000089/2022
Processo: 9487-00 2022

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Laiz Perrut Marendino, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Aparecido Reis Miguel Oliveira que: "Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Clube UP"

A presente proposição visa declarar como de Utilidade Pública Municipal a Associação Clube Up, cujo o objetivo é a promoção humana para minorias, pessoas com deficiência intelectual e/ou física e seus familiares em todos os seus aspectos, tais como cultura, esporte, lazer, saúde, educação e pesquisa, comunicação, direitos, garantias e meio ambiente.

Pois bem, com base na Lei Municipal nº 9.400/98, são requisitos necessários para que seja possível a declaração de utilidade pública municipal:

Art.1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV- que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora.

Assim, compulsando os documentos anexos ao presente projeto de lei, podemos notar cópia do Estatuto Social, onde verifica-se o atendimento aos requisitos elencados no caput e incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 9.400/98, supracitada.



Ante o exposto e seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, externado no parecer nº 89/2022, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 09 de maio de 2022.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT